



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 56, de 13 de outubro de 2003.

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos funcionários da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º. – Fica concedida cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), através de vale compra ou cartão-benefício, que será paga até o oitavo dia útil de cada mês.

Parágrafo único – O valor a que se refere o "caput" deste artigo não será incorporado às remunerações dos servidores da Câmara Municipal.

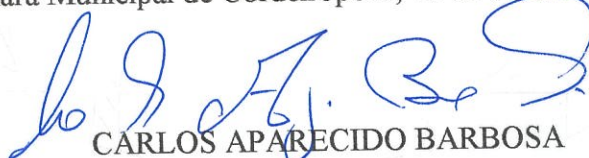
Art. 2º. – O valor estabelecido pelo artigo anterior será atualizado pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), anualmente, no mês de janeiro.

Art. 3º. – Excepcionalmente, em janeiro de 2004, o reajuste será proporcional aos meses decorridos deste o último reajuste.

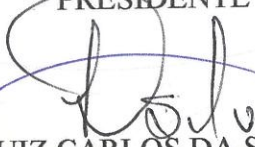
Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

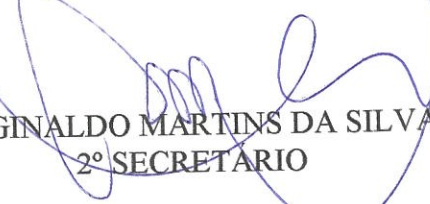
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de outubro de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º SECRETÁRIO


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

DECLARAÇÃO

Carlos Aparecido Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C L A R A, na qualidade de ordenador de despesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que as despesas de que tratam o Projeto de Lei nº 56/2003, de 13 de outubro de 2003, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2003, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano corrente.

D E C L A R A, finalmente, que o disposto no presente projeto de lei atende o que dispõe o art. 37, inciso III e § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 13 de outubro de 2003.



Carlos Aparecido Barbosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que tratam o Projeto de Lei no. 56 de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a concessão de cesta-básica aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2003	Exercício de 2004	Exercício de 2005
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais			
Aplicações Diretas			
Auxílio Alimentação	690,39	2.761,56	2.761,56
TOTAL	690,39	2.761,56	2.761,56

Os recursos que custearão essas despesas são decorrentes das dotações já existentes no orçamento corrente.

A despesa em tela representa, em 2003, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,0314269% e 0,056556% respectivamente.

Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2003.


Carlos Aparecido Barbosa
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei nº 56, de 13 de outubro de 2003, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Dispõe sobre a cesta básica concedida aos funcionários da Câmara Municipal.

Parecer:

A propositura em exame dispõe sobre a concessão de cesta básica mensal no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos) aos respectivos servidores públicos, podendo a mesma ser constituída de gêneros alimentícios de primeira necessidade ou mediante vale-compra ou cartão-benefício, com reajuste anual pelo IPCA.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a concessão de quaisquer benefícios aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal é de competência exclusiva da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, conforme reza o **art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**.

Não obstante, há que se interpretar o supracitado dispositivo legal em consonância com o que preceitua o **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, e que exige lei específica para fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos em geral.

Por outro lado, cabe aqui destacar que o presente projeto vem estender aos servidores públicos desta Casa Legislativa o benefício concedido pela **Lei Municipal nº 2.162/03** aos demais funcionários públicos locais.

Finalmente, no que concerne às exigências contidas no **art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, tem-se que foram elaborados a estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

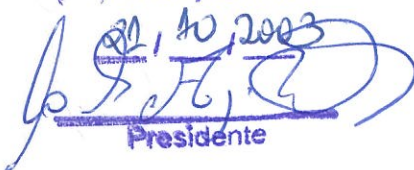
Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei nº. 56, de 13 de outubro de 2003, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a cesta básica concedida aos funcionários da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de outubro de 2003.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (x) Discussão única
- () Redação Final


20, 10, 2003
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 56, de 13 de outubro de 2003, da Mesa da Câmara.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 56, de 13 de outubro de 2003.

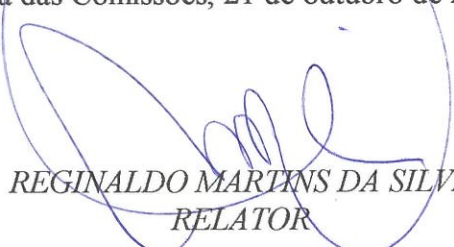
Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 56, de 13 de outubro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE



LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2245

(Projeto de Lei nº. 56/2003, da Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos funcionários da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica concedida cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), através de vale compra ou cartão-benefício, que será paga até o oitavo dia útil de cada mês.

Parágrafo único – O valor a que se refere o "caput" deste artigo não será incorporado às remunerações dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. – O valor estabelecido pelo artigo anterior será atualizado pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), anualmente, no mês de janeiro.

Art. 3º. – Excepcionalmente, em janeiro de 2004, o reajuste será proporcional aos meses decorridos deste o último reajuste.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

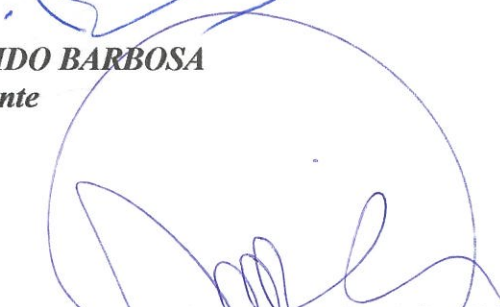
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de outubro de 2003.

R E C E B I
Cordeirópolis, 23 de 10 de 2003
Nota lida


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2163
de 24 de outubro de 2003

(Projeto de Lei nº.56/2003, da Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos funcionários da
Câmara municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), através de vale compra ou cartão-benefício, que será paga até o oitavo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o "caput" deste artigo não será incorporado às remunerações dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor estabelecido pelo artigo anterior será atualizado pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), anualmente, no mês de janeiro.

Art. 3º - *Excepcionalmente, em janeiro de 2004, o reajuste será proporcional aos meses decorridos desde o último reajuste.*

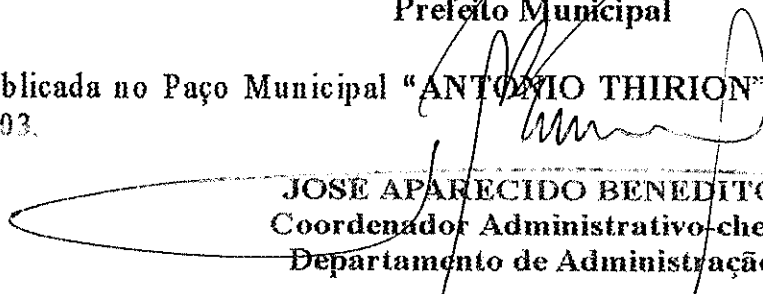
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 24 de outubro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 24 de outubro de 2003.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 2163

de 24 de outubro de 2003

(Projeto de Lei nº.56/2003, da Mesa da Câmara
Municipal)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos funcionários da Câmara municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida cesta básica mensal aos servidores da **Câmara Municipal**, no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), através de vale compra ou cartão-benefício, que será paga até o oitavo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o "caput" deste artigo não será incorporado às remunerações dos servidores da **Câmara Municipal**.

Art. 2º - O valor estabelecido pelo artigo anterior será atualizado pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), anualmente, no mês de janeiro.

Art. 3º - *Excepcionalmente, em janeiro de 2004, o reajuste será proporcional aos meses decorridos desde o último reajuste.*

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 24 de outubro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de outubro de 2003.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração